

## REGULAMENTO

**SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.209.092/0001-02, com sede em Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, E 2235, bloco A, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP nº 04543-011, representada na forma do seu estatuto social e/ou contrato social, ou simplesmente **"ORGANIZADORA"** e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Bloco A, CEP.: 04543-011, São Paulo/SP, inscrito sob o CNPJ nº 90.400.888/0001-42 **ou simplesmente "SANTANDER"**, apresentam:

### **"Campanha De Vida – DinDin Capitalização"**

**Período de Participação:** 14/03/2023 a 31/03/2023

**Período de apuração:** 01/11/2023

**Crédito do cashback:** Até 30/12/2023

**Área de abrangência:** território nacional

**Mecânica:** Clientes pessoas físicas com Conta Corrente e Conta Poupança Santander, que contratarem novo DinDin no valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais) ou superior entre 14/03/2023 a 31/03/2023 e tiverem as seis primeiras parcelas pagas até o final da apuração da Campanha serão elegíveis ao cashback.

## **1. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1.** Poderão participar pessoas físicas maiores de 18 anos com Conta Corrente e/ou Conta Poupança SANTANDER ativa que cumprirem com a mecânica disposta neste Regulamento.

## **2. PRODUTO ELEGÍVEL e CANAIS DE CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** São elegíveis os produtos DinDin (Título de Capitalização emitido pela Santander Capitalização) no valor mensal de R\$50,00 (cinquenta reais) ou superior.

**2.2.** São considerados canais de contratação qualquer meio em que o cliente adquira um dos Produtos Elegíveis, tais como: Agências, Portal Santander (<https://www.santander.com.br/banco/capitalizacao>), Aplicativo Santander ou qualquer outro meio de oferta que for disponibilizado pela Organizadora no período da Campanha.

### **3. PREMIAÇÃO**

- 3.1.** Os Clientes Elegíveis que contratarem os Produtos Elegíveis no período da campanha e realizarem o pagamento em dia de, no mínimo, das seis primeiras parcelas da Capitalização, ("**Cliente(s) Participante(s)**") receberão em sua Conta Corrente e/ou Conta Poupança Santander o valor correspondente a uma parcela (sétima parcela), sem incidência de juros, multa ou correção.
- 3.2.** Caso o cliente tenha optado pelo pagamento via débito automático, o *valor* será depositado na Conta Corrente e/ou Conta Poupança Santander ativa indicada no momento da contratação do Dindin, de mesma titularidade do cliente que o contratou. Caso o cliente tenha optado pelo cartão de crédito, o *valor* será depositado na Conta Corrente ou Conta Poupança Santander ativa de maior tempo de relacionamento. O *valor* será creditado até 30/12/2023. Durante o período da Campanha o cliente poderá alterar a Conta Corrente ou Conta Poupança Santander. Clientes que cancelarem a Conta Corrente ou Conta Poupança Santander, não receberão o crédito estipulado nesse Regulamento.
- 3.3.** Será creditado o correspondente ao valor da sétima parcela do DinDin contratado e o pagamento será realizado na forma de crédito em Conta Corrente e/ou Conta Poupança Santander, com o descritivo "DE VIDA CAP DINDIN", cujo valor estará disponível para livre uso do cliente. O crédito do valor da parcela do DinDin é a título de cashback e não quita automaticamente a parcela do produto, portanto o Cliente Elegível deverá pagar normalmente as parcelas futuras de seu DinDin, ou seja, o valor recebido não isenta o cliente em certificar-se de que parcelas futuras do DinDin sejam devidamente pagas, uma vez que estas serão cobradas normalmente, inclusive no mês (sétima parcela).
- 3.4.** No caso da impossibilidade do crédito da parcela no prazo mencionado em regulamento, o valor a ser creditado em data posterior não terá correção monetária, sendo aplicado o valor correspondente à sétima parcela no período habitual da campanha.
- 3.5.** Não sendo possível a realização do crédito em Conta Corrente e/ou Conta Poupança Santander fornecida pelo cliente conforme itens 3.1. e 3.2., o cashback não será realizado.
- 3.5.1.** O Cliente Elegível terá até 180 dias da data prevista para o cashback para reclamar o crédito previsto nesse Regulamento. Após esse prazo a operação será encerrada.

- 3.6.** Não será disponibilizada qualquer outra forma de premiação ou critério de premiação, além do disposto nesse Regulamento.
- 3.7.** Não será elegível ao cashback clientes que tiverem contratado o DinDin fora do Período de Participação ou cujo valor da parcela seja menor que R\$50,00 (cinquenta reais), ainda que durante o Período de Participação.

#### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 4.1.** O SANTANDER, bem como quaisquer empresas e/ou pessoas por elas contratadas e que estejam, direta ou indiretamente, envolvidas em qualquer aspecto desta Campanha, não se responsabilizarão por eventuais prejuízos que os Clientes Participantes venham a sofrer em decorrência da Campanha, oriundos de fatos alheios à vontade do SANTANDER e/ou das pessoas e/ou empresas envolvidas na Campanha. Outrossim, estas não serão responsáveis por participações não efetivadas por problemas e falhas na transmissão de dados no servidor do Cliente Participante, tais como: problemas e falhas no acesso à rede de Internet, intervenção de hackers, vírus, manutenção, queda de energia, problemas com recuperação de senhas, problemas com acessos no aplicativo, versões desatualizadas do aplicativo, falhas de software ou hardware, problemas de servidores, problemas operacionais com as empresas de telefonia que possam, direta ou indiretamente, afetar o acesso à Internet e, conseqüentemente, a participação nesta Campanha, bem como por casos fortuitos ou de força maior, em provedores de acessos dos Clientes Participantes ou ainda por falta de energia elétrica.
- 4.2.** O Regulamento poderá ser alterado e/ou a Campanha suspensa ou cancelada, sem aviso prévio, por motivo de força maior e/ou caso fortuito ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do SANTANDER e que comprometa a Campanha de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução desta como originalmente planejada.
- 4.3.** A simples participação nesta Campanha implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 4.4.** A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 5.768/71, beneficiando indistintamente a todos os que cumprirem ao disposto neste Regulamento, sendo, portanto, considerada uma promessa de recompensa, efetuada em conformidade com o disposto no art. 854 e ss. do Código Civil.

- 4.5.** No caso de o Cliente Elegível vir a falecer antes da entrega do prêmio, este será entregue ao respectivo espólio, na pessoa de seu inventariante, apresentando todos os documentos necessários para utilização do prêmio, incluindo o alvará judicial:
- 4.5.1.** O SANTANDER não será responsabilizado caso o prêmio não possa ser gozado em virtude dos procedimentos legais decorrentes do próprio inventário.
- 4.6.** Nos casos de tentativa ou indícios de fraude ou fraude comprovada na participação nesta Campanha ou, ainda, não preenchimento das condições previstas neste Regulamento, o Participante contemplado será automaticamente desclassificado.
- 4.7.** Os Participantes serão responsáveis pelos seus dados cadastrais junto ao SANTANDER e deverão certificar-se de que estão atualizados. O SANTANDER está isento de quaisquer responsabilidades em caso de incorreção, desatualização ou não veracidade das informações e dados informados pelo Participante.
- 4.8.** Ao participar da Campanha, os Participantes declaram e garantem possuir capacidade jurídica para participar da Campanha.
- 4.9.** O SANTANDER não entrará em contato com os Clientes Elegíveis para informar sobre o crédito do valor da parcela da capitalização. O crédito do valor da parcela será realizado por meio de empresa do grupo Esfera Fidelidade e o valor poderá ser consultado no extrato da conta corrente do Cliente Elegível.
- 4.10.** Os participantes reconhecem e consentem que haverá a coleta, armazenamento e outros tratamentos necessários dos seus dados pessoais e pessoais sensíveis, bem como o compartilhamento destes e de sua imagem com empresas do SANTANDER e terceiros no Brasil para o cumprimento das obrigações decorrentes desse Regulamento, para o cumprimento de obrigações legais e para o exercício regular de direitos do SANTANDER, durante a vigência desta Campanha e posteriormente, pelos prazos exigidos por lei e de acordo com as regras de retenção de dados do SANTANDER.
- 4.11.** A responsabilidade do SANTANDER com os contemplados encerra-se no momento da entrega dos prêmios, os quais destinam-se aos Participantes contemplados e serão entregues em nome destes livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

- 4.12.** Os Participantes contemplados e/ou seus representantes legais concordam em ceder gratuitamente neste ato, os direitos de uso de seu nome, sua imagem, nome som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para uso exclusivo na divulgação desta Campanha, por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, bem como em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, impressas ou digitais, incluindo mas não se limitando a televisão, rádio, jornal, cartazes, materiais de comunicação em pontos de venda, faixas, outdoors, mala-direta e na Internet, durante o período de realização desta Campanha e pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de término desta Campanha.
- 4.13.** As autorizações descritas no item acima não implicam em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia adicional por parte do SANTANDER desde que estas não se utilizem de direitos dos ganhadores após a expiração do prazo mencionado. Caso desejarem, o SANTANDER e os contemplados, poderão, de mútuo acordo, firmar contratos específicos para licença de tais direitos por prazo superior a 12 (doze) meses contados da data de término da Campanha.
- 4.14.** Fica desde já eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Cliente Participante, conforme o caso, para dirimir quaisquer questões relativas a esta Campanha.
- 4.15.** A *Apple* e o *Google*, que gerenciam as lojas de aplicativos por meio do qual o aplicativo Santander é disponibilizado, não patrocinam, avalizam, nem administram de modo algum esta Campanha.